



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL Nº 1393/97

REVOGA A LEI Nº 1135/92, DÁ NOVA  
REDAÇÃO AO ARTIGO 33º DA LEI Nº  
798/86 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**ALVICIO PEREIRA DUARTE**, Prefeito Municipal de Crissiumal,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica revogada a Lei Municipal nº 1135/92 do dia 22 de Setembro de 1982, que alterava o Artigo 33º da Lei Municipal nº 798/86.

**Art. 2º.** - O Artigo 33º da Lei Municipal nº 798/86, que dispõe sobre o serviço municipal de transporte coletivo de passageiros, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ Art. 33º - Nenhum veículo poderá ter mais de 15 (quinze) anos por ocasião de seu cadastramento junto à Prefeitura Municipal, não sendo permitida a circulação de veículo com mais de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação da carroceria do veículo. ”*

**Art. 3º** - Fica revogado o parágrafo primeiro do Artigo 54º da mesma Lei.

**Art. 4º.** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**,  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 08 dias do mês de Agosto de 1997.

ALVICIO PEREIRA DUARTE  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIZ CARLOS UMANN  
Secretário de Administração